JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO SEI nº 104089/2025
OBJETO: Contratação da empresa Piauí Link para o fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação da empresa Piauí Link S/A para o fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à internet conforme especificações e condições constante no Termo de Referência (0288032).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (0287637), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0287984), Termo de Referência – TR (0288032), Anexo – Caderno de métricas (0288039), Proposta de Preço (0288040), Cotação de Preços Públicos (0288041), Autorização Prévia (0290129), Reserva orçamentária (0290636), Estatuto Social da empresa (0291008), Contrato Social e documentação do responsável legal da empresa (0291009),Comprovantes de qualificação técnica (0291533), Justificativa Técnica para Aprovação do TR (0291534), Decisão de aprovação do TR (0291537), Declaração SICAF (0293117), Proposta Comercial nº 53-2025 Atualizada (0293639) e Minuta do Contrato (0293640).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em estudo técnico preliminar (0287984), o setor demandante realizou levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis, apontando dentre as soluções pesquisadas o seguinte:

> *"4.1 DAS SOLUÇÕES DE MERCADO*
> *Embora o mercado disponha de outras soluções de acesso à internet, diante dos requisitos da contratação, a única solução de tecnologia visualizada de modo a alcançar os requisitos mínimos estabelecidos é a implementação do link por meio de fibra óptica. Uma vez que enlaces de Internet via satélite apresentam problemas de latência alta. E as tecnologias de rádio e cabo par-trançado também não são recomendadas para o ambiente, pois a primeira apresenta desvantagens como interferência do sinal que pode ser causada por obstáculos entre a torre e a antena, além de problemas de estabilidade em decorrência de fenômenos naturais; já a segunda, apresenta desvantagens de ser suscetível a interferências externas EMI (Interferência Eletromagnética) e RFI (Interferência de Radiofrequência).*
> *4.2 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA*
> *(...) A empresa Piauí Link é responsável por prover comunicação entre todos os órgãos do Estado do Piauí, por meio de uma rede interna própria. Essa infraestrutura evita o uso da internet para esse fim, o que contribui para o aumento da segurança (ao não utilizar IP público nem outros provedores), redução da latência (por operar inteiramente em rede local), maior velocidade (sem dependência de roteadores ou banda de terceiros) e maior estabilidade na comunicação".*
> *(...)*

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado,** a seguir mostrado:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade:*
> *[...]*
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

> *Art. 75. É **dispensável a licitação:***
> *(...)*
> *IX – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*
> *(...)*

Pois bem. Dos dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública conforme o art. 75, IX da Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 DA AQUISIÇÃO, POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DE BENS PRODUZIDOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE TENHAM SIDO CRIADOS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO (ART. 75, inc. IX)

Verifica-se que a Piauí Link S/A é uma subsidiária integral da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí S/A, tendo sido transformada em Sociedade Anônima em setembro de 2024, conforme consta na Ata da Assembleia Geral de Transformação da Piauí Link Ltda, de Sociedade Limitada para Piauí Link S/A, Sociedade Anônima (0291008), conforme segue:

> "*(...)*
> *Art. 2°, A PIAUÍ LINK S/A. constitui uma Sociedade Anônima destinada ao serviço de construção, implantação e manutenção de uma rede de fibra ótica nos municípios do estado do Piauí com eventual prestação de serviços associados; construção de estações e redes de telecomunicações; serviços de comunicação multimídia – SCM, fornecimento de internet e links e exploração da atividade econômica correlata, com direção, propriedade e patrimônios próprios, gozando de autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, e na aplicação subsidiária das normas e Regimento de sua controladora ETIPI, além de normas internas que adotar e a legislação que lhe for aplicável.*
> *Art. 3º. A PIAUÍ LINK S/A. tem como missão prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de Internet, Links, Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por competência:*
> *(...)*
> ● *Fornecimento de Links de dados*
> ● *Fornecimento de Conexão a Internet*

> ● *Manutenção de redes de dados*
> ● *Redes de fibra óptica*
> ● *Segurança cibernética*
> ● *Controle de ataques de DDOS e direcionados aos links de dados*
> ● *Prestar apoio e suporte técnico as políticas públicas de conexão de internet banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público nos limites da competência do ente estatal ao qual se subordina (...)".*

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII – autorização da autoridade competente;*

5.1 DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0287637) foi juntado o Documento de Formalização de Demanda, seguido do Estudo Técnico Preliminar (0287984) e o Termo de Referência (0288032), aprovado conforme documento de peça (0291537).

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Consta à peça (0293639) Proposta Comercial da empresa Piauí Link, à peça (0291533) há pesquisa de preço realizada por meio de contratos anteriores firmados entre a empresa e outros órgãos da Administração Pública, bem como pesquisa de mercado realizado com outros preços públicos apensados pelo demandante (0288041), para atendimento ao art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

> *"(...) o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificada circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014).*

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso V, art. III)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0290636), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0293117), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação (qualificação técnica e regularidade fiscal).

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI, art.72)

No que se refere à justificativa de escolha da pretensa contratada PIAUÍ LINK S/A, remete-se aos argumentos já abordados em linhas pretéritas e detalhadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (0287984).

Conforme consta no Estatuto Social da empresa (0291008):

> *"Art. 1º - A EMPRESA PIAUÍ LINK S.A, subsidiária integral da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí S/A – ETIPI, constituída com base na Lei Estadual n° 8.017, de 10 de abril de 2023, pessoa jurídica de direito privado do tipo Sociedade Anônima S/A, com capital fechado e prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), pelo Estatuto Jurídico das Estatais (Lei 13.303/2016), subsidiariamente pelo Regimento Interno da ETIPI e pelos demais dispositivos e regramentos legais da controladora que lhe sejam aplicáveis, normas que em conjunto se estendem a seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal. A PIAUÍ LINK S/A., possui como sede e foro na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Av. Pedro Freitas, nº 1554, Bairro Vermelha, Teresina – PI.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 2°, A PIAUÍ LINK S/A. constitui uma Sociedade Anônima destinada ao serviço de construção, implantação e manutenção de uma rede de fibra ótica nos municípios do estado do Piauí com eventual prestação de serviços associados; construção de estações e redes de telecomunicações; serviços de comunicação multimídia – SCM, fornecimento de internet e links e exploração da atividade econômica correlata, com direção, propriedade e patrimônios próprios, gozando de autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, e na aplicação subsidiária das normas e Regimento de sua controladora ETIPI, além de normas internas que adotar e a legislação que lhe for aplicável".*

Assim, considerando que a empresa Piauí Link S/A é instituição criada mediante Lei, para o fornecimento do objeto desta contratação, resta justificado sua escolha apontada pela Unidade Demandante.

5.7 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII, art.72)

Quanto à justificativa de preço, esta Divisão juntou Contratos firmados com outros órgão da Administração Pública (0291533), atestando que o valor é compatível com o preço de mercado, bem como foi juntado a proposta de preço encartada à peça (0293639).

5.8 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0290129), consta autorização prévia da autoridade competente, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VIII deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação e após manifestação do Órgão de Controle Interno, conforme o caso.

5.9 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

6. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e de direito encartadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação da empresa PIAUÍ LINK S/A, no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será o termo de contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que da pretensa contratação resultará obrigações futuras, **cuja minuta padrão encontra-se em anexo (0293640), para fins de exame e controle preventivo da legalidade.**

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação prevista no ar.75, IX da Lei nº14.133/2021, vez que atendidos os requisitos legais

aplicáveis à espécie.

Teresina – PI, datado e assinado eletronicamente.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva

Agente de Contratação – Portaria nº 190/2025 de 11/03/2025

Seção de Licitações/DLC

Mat. 97.896

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Mat. 02062

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 06/08/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva**, **Assistente de Administração**, em 06/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293641** e o código CRC **D5C21D94**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br